

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 113

São Paulo

quinta-feira, 20 de junho de 1985

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 23.584, DE 19 DE JUNHO DE 1985

*Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Castilho, um terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à EEPG "Jardim das Laranjeiras".*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Castilho, um terreno sem benfeitorias, com a área de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados), situado no município de Castilho, Comarca de Andradina, para a construção da EEPG "Jardim das Laranjeiras", com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo n.º 90.749/84, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber:

Divisas e confrontações: iniciam-se no marco n.º 01, denominado em planta anexa, situado na intersecção dos alinhamentos prediais das Ruas Tufik Abbud (antiga Rua Chiquinho Teodoro) e Rua Duque de Caxias; deste ponto seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Tufik Abbud na distância de 100,00m (cem metros), até atingir o marco n.º 02; daí defletem à direita, seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Almirante Barroso na distância de 80,00m (oitenta metros) até encontrar o marco n.º 03; daí defletem à direita, seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Av. Getúlio Vargas na distância de 100,00 metros até encontrar o marco n.º 04; daí defletem à direita, seguem em linha reta pelo alinhamento predial da Rua Duque de Caxias na distância de 80,00m (oitenta metros) até encontrar o marco n.º 01, início da presente descrição, encerrando a superfície de 8.000,00m<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1985.

#### DECRETO N.º 23.585, DE 19 DE JUNHO DE 1985

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 236.428.000 (duzentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente,

### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de junho — Quinta-feira

|       |                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 8h    | Viagem a Paranaguá                                                                                                                                                                                                                   |
| 9h45  | Ilha de Superagui                                                                                                                                                                                                                    |
| 10h20 | Ilha do Cardoso                                                                                                                                                                                                                      |
| 11h30 | Cerimônia de ratificação do convênio de ação conjunta entre o Estado de São Paulo e o Estado do Paraná, objetivando o desenvolvimento auto-sustentado da Região Lagunar de Iguape, Cananéia e Paranaguá. Clube Literário - Paranaguá |
| 12h45 | Entrevista coletiva à Imprensa                                                                                                                                                                                                       |
| 13h30 | Retorno a São Paulo                                                                                                                                                                                                                  |
| 16h   | Secretário Particular                                                                                                                                                                                                                |
| 17h   | Dirigentes do Partido Comunista do Brasil                                                                                                                                                                                            |
| 17h30 | Despachos Administrativos                                                                                                                                                                                                            |

### Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

|                         |    |                             |    |
|-------------------------|----|-----------------------------|----|
| Secretarias.....        | 1  | Concursos.....              | 20 |
| Universidades.....      | 12 | Assembleia Legislativa..... | 36 |
| Ministério Público..... | 14 | Diário dos Municípios.....  | 50 |
| Tribunal de Contas..... | 15 | Prefeituras.....            | 61 |
| Editais.....            | 18 | Boletim Federal.....        | 62 |

observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

*Matos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda*

*José Serra, Secretário de Economia e Planejamento*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1985.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

#### TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO EBTU 16/84

*Primeiro Termo Aditivo ao Convênio EBTU 016/84, que entre si fazem o Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de São Paulo, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, e da Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo*

Os signatários, cujas qualificações são indicadas sob seus respectivos nomes, firmam o presente instrumento, comprometendo-se a observar as cláusulas abaixo estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

As cláusulas específicas do convênio ora aditado passam a ter a seguinte redação:

#### 2. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

##### 2.1 — Do Objeto

2.1.1 — Constitui objeto do presente convênio a execução e implementação de projetos, obras, serviços e demais atividades, estritamente especificados no III Projeto — EBTU — BIRD III/PROPAV/INSTITUCIONAL e Programa de Investimentos em Transportes Urbanos que tem por fim principal no PROPAV, a pavimentação de vias utilizadas pelos Transportes Públicos em áreas onde residem populações de baixa renda, utilizando soluções de baixo custo, na Região Metropolitana de São Paulo, na parte institucional, a capacitação dos órgãos de gerência e empresas públicas e privadas do Sistema de Transportes Coletivo da Região Metropolitana de São Paulo e no Programa de Investimentos em Transportes Urbanos a implantação de projetos, obras e serviços.

2.1.2 — Os pormenores dos investimentos estão explicitados nos Anexos II-A e X, para os projetos integrantes do Subprojeto PROPAV, nos Anexos IV-A e XII para o Aperfeiçoamento Institucional, e nos Anexos VI e XIV para os projetos integrantes do Programa de Investimentos em Transportes Urbanos.

##### 2.2 — Da Execução

2.2.1 — São entidades executoras do presente convênio: a) pelo Governo Federal, o Ministério dos Transportes, doravante denominado Ministério, através da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU;

b) pelo Governo do Estado de São Paulo, doravante denominado Estado, a Secretaria dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo, doravante denominada SNM/SP e a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, doravante denominada SEP/SP;

c) As Prefeituras Municipais, integrantes da Região Metropolitana de São Paulo, doravante genericamente denominadas Prefeituras;

2.2.2 — O Governo Federal, o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras, acompanharão e/ou executarão o presente convênio, através dos órgãos indicados nos Anexos.

2.2.3 — O detalhamento dos investimentos em projetos, obras e serviços a que se refere este convênio, na forma de custos parciais e custos totais, é o constante dos Anexos, que fazem parte integrante do presente convênio.

2.2.4 — O Estado e as Prefeituras, se for o caso, deverão apresentar à EBTU no prazo de 4 (quatro) meses, o Plano de Transporte Coletivo Urbano de que trata o item 1.2 deste instrumento.

##### 2.3 — Dos Encargos

##### 2.3.1 — Compete à EBTU

2.3.1.1 — Representar a União no financiamento parcial do objeto do presente instrumento, cumprindo-lhe especialmente:

a) entregar ao Estado e às Prefeituras, se for o caso, a título não reembolsável, as quantias indicadas no subitem 2.4.1, incisos I.1, letra a, inciso II, inciso IV, I, letra "a" e inciso V, observado o disposto nos subitens 2.4.8 e 2.4.9;

b) repassar ao Estado e às Prefeituras, através do Agente Financeiro, a título reembolsável, a quantia indicada no subitem 2.4.1, inciso I.1, letra b e inciso IV.1, letra b, liberando as parcelas conforme o disposto nos subitens 2.4.8 e 2.4.9;

c) indicar ao Estado e às Prefeituras, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor deste convênio, o Agente Financeiro mencionado na letra anterior que, em obediência ao disposto na Lei n.º 6.264/75, art. 14, § 1.º, in fine, fará o repasse dos recursos referidos na letra b supra

TABELA 1

Cr\$

#### Suplementação

|         |                              |             |
|---------|------------------------------|-------------|
| 17      | Secretaria da Justiça        |             |
| 17.03   | Procuradoria Geral do Estado |             |
| 3.1.3.2 | Outros Serviços e Encargos   | 236.428.000 |
|         | Subtotal                     | 236.428.000 |
|         | TOTAL                        | 236.428.000 |

| Atividades                               | Correntes   | Capital | Total       |
|------------------------------------------|-------------|---------|-------------|
| Progr. Integrado de Ações Indenizatórias |             |         |             |
| 02.04.013.2.680                          | 236.428.000 | 0       | 236.428.000 |
| TOTAL                                    | 236.428.000 | 0       | 236.428.000 |

TABELA 2

Cr\$

#### Suplementação

|       |                              |             |
|-------|------------------------------|-------------|
| 17    | Secretaria da Justiça        |             |
| 17.03 | Administração Direta         |             |
|       | Procuradoria Geral do Estado |             |
|       | TOTAL                        | 236.428.000 |
|       | 2.º Quota                    | 236.428.000 |

2.3.1.2 — Orientar, supervisionar, coordenar, assistir e fiscalizar a atuação do Estado e das Prefeituras, se for o caso, cabendo-lhe especialmente:

- definir dados, analisar e aprovar planos, programas e projetos;
- controlar os procedimentos de licitação e contratação;
- acompanhar as atividades de execução e avaliar os resultados;
- verificar a exata aplicação dos recursos do convênio;
- colocar à disposição do Estado e das Prefeituras, técnicos nas especialidades concernentes à execução do convênio, na medida do possível e necessário;
- designar um Coordenador Geral para o presente convênio.

2.3.1.3 — Executar, na parte que lhe couber, as obras e serviços constantes deste instrumento e definidos nos Anexos.

2.3.1.4 — Zelar pelo desenvolvimento de padrões uniformes para o transporte público.

2.3.2 — Do Estado, isoladamente:

2.3.2.1 — Participar da execução objeto do presente convênio, cumprindo-lhe especialmente:

I — Prover, em tempo oportuno, os recursos correspondentes à contrapartida estadual dos projetos constantes nos Anexos;

II — Colocar à disposição das Prefeituras, conforme o disposto nos Anexos e a título não reembolsável, parte dos recursos monetários previstos no subitem 2.4.1, inciso I.2, inciso III.1, inciso IV.2 e VI;

III — Manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos a este convênio.

2.3.2.2. Executar os projetos descritos nos Anexos, que estejam previstos como de responsabilidade de entidades estaduais:

2.3.2.3 Aplicar os recursos definidos no § 3.º do artigo 6.º do Decreto-lei 1.691, de 20 de agosto de 1979, em Programas de Mobilização Energética, segundo as diretrizes da Resolução 001/80, de 5 de fevereiro de 1980, da Comissão Nacional de Energia e de acordo com as previsões constantes dos Anexos;

2.3.2.4 Manter em operação a Comissão de Racionalização de Consumo de Combustíveis do Estado de São Paulo, instituída pelo Decreto 20.176, de 14 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no dia 15 de dezembro de 1982;

2.3.3 Compete ao Estado e às Prefeituras, se for o caso:

2.3.3.1 Participar com recursos financeiros destinados ao presente convênio, cumprindo-lhe especialmente:

a) Reembolsar a União, por intermédio do Agente Financeiro escolhido pela EBTU, no prazo de 15 (quinze) anos, sendo 3 (três) anos de carência e 12 (doze) anos para amortização do principal, a contar da vigência do contrato de abertura de crédito, assinado com esse Agente Financeiro, cobrando-se, no período de carência: juros de 9,6% (nove vírgula seis por cento) ao ano sobre o montante do principal sacado a taxa de comprometimento de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, a partir da data da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, sobre o saldo, não comprovado, do total do numerário especificado no subitem 2.4.1, inciso IV.1, letra "b" corrigidos, principal, juros e taxa, segundo as variações cambiais do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, encargos estes a serem pagos, além do principal, no prazo de amortização;

b) providenciar junto à agência do Banco do Brasil S/A, e/ou da Caixa Econômica Federal, em São Paulo, os expedientes necessários à movimentação da conta bancária vinculada ao presente convênio;

c) manter registros e controles contábeis específicos para dispêndios relativos a este convênio.

2.3.3.2. Executar as atividades necessárias ao cumprimento deste convênio, competindo-lhe especialmente:

a) designar um coordenador do Projeto, objeto do presente convênio, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo;

b) confeccionar e submeter à EBTU, na forma e prazos por ela determinados, os planos para aplicação dos recursos, os termos de referência, os projetos de engenharia, os programas de recursos humanos, e perfil dos técnicos a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os documentos para licitações e contratações;

c) executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços e demais tarefas concernentes ao convênio e adquirir, sob prévia aprovação da EBTU, o equipamento necessário à consecução dos objetivos determinados por este instrumento;

d) verificar o andamento dos trabalhos, analisar o desempenho dos executores e avaliar os resultados;

e) elaborar e submeter à EBTU os relatórios que esta solicitar nos prazos por ela determinados e nos termos estabelecidos pelo Manual PROPAV;

f) informar à EBTU sobre qualquer ato ou fato suscetível de alterar a normal execução do convênio;

g) assegurar ou prover recursos específicos, a fim de garantir contra quaisquer riscos, todo o material e o equipamento, desde a aquisição e transporte até à entrega no local em que vai ser utilizado;

h) estipular, nos contratos a serem celebrados para execução do convênio, a inteira submissão dos contratantes às exigências financeiras e contábeis formuladas pela EBTU;

i) facilitar, ao máximo a atuação supervisora e fiscalizadora da EBTU;